



**ATA DA 2884ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 19 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

1 Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas,
2 no **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal
3 de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do
4 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os
5 Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em**
6 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo**, substituindo o **Conselheiro Arthur Paredes**
7 **Cunha Lima**, durante o seu período de licença médica. Presente, também, o
8 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**.
9 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do
10 Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Bradson Tibério Luna Camelo**. O
11 Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara,
12 aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão
13 anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em
14 Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba
15 - PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foi adiado para a
16 sessão do dia 20 de fevereiro de 2018, por Pedido de Vistas do Conselheiro Antônio
17 Nominando Diniz Filho, o **Processo TC Nº 15950/13,** com os interessados e seus
18 representantes legais devidamente notificados– **Relator Conselheiro Substituto**
19 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Foram retirados de pauta os **Processos TC Nºs**
20 **02726/12, 05297/13, 12113/12, 00689/17, 00746/17, 00748/17 e 12709/15,** –
21 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Dando início à pauta de julgamento, foi
22 solicitada a inversão no tocante aos itens 16(Processo TC Nº 00598/10), 01(Processo TC
23 Nº 15950/13) e 08(Processo TC Nº 14002/17). Desta forma, na Classe “D” – **LICITAÇÕES**
24 **E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO**

25 **TC Nº 00598/17.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador
26 opinou da mesma forma que Auditoria, pela regularidade. Colhidos os votos, os membros
27 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
28 Relator, JULGAR REGULAR a Adesão à ata de Registro de Preços
29 14/2016/FNDE/MEC e do Contrato Nº 2.06.011/2017, dela decorrente, no seu
30 aspecto formal; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe “A” –
31 **CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Substituto**
32 **Antônio Cláudio Silva Santos. Processo TC Nº 15950/13.** Concluso o relatório, foi
33 concedida a palavra ao representante das Senhoras Tatiana de Oliveira Medeiros e Marisa
34 Torres de Moura Agra, Dr. Jolbeer Cristhian Barbosa, OAB/PB 13.971, que ao final pugnou
35 pelo acolhimento das argumentações levantadas. O douto Procurador de Contas nada
36 acrescentou ao parecer de Dra. Isabella. O RELATOR emitiu proposta de decisão no
37 sentido de: JULGAR IRREGULARES a prestação de contas da Secretaria de Saúde de
38 Campina Grande e do Fundo Municipal de Saúde, relativa ao exercício de 2012, sob a
39 responsabilidade das Senhoras Tatiana de Oliveira Medeiros e Marisa Torres de Moura
40 Agra; IMPUTAR DÉBITO no valor total de R\$ 65.470,00, equivalente a 1.385,32 UFR-PB, a
41 Senhora Tatiana de Oliveira Medeiros, sendo R\$ 28.798,00, referente à aquisição de
42 cestas básicas, e R\$ 36.672,00, alusivo a aquisição de quentinhas, em razão da
43 irregularidade nos pagamentos; APLICAR MULTA PESSOAL à Senhora Tatiana de
44 Oliveira Medeiros, no valor de R\$. 2.920,39, equivalente a 61,79 UFR-PB, em razão das
45 irregularidades e falhas anotadas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei
46 Orgânica do TCE-PB, assinado-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação do ato no
47 Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário, à conta do Fundo de
48 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde
49 logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
50 IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 176.704,07, equivalente a 3.738,98 UFR-PB, a
51 Senhora Marisa Torres de Moura Agra, sendo R\$ 35.940,93, referente a aquisição de
52 cestas básicas, R\$ 113.068,00, alusivo a aquisição de quentinhas e R\$ 27.695,14 relativo à
53 pagamento em duplicidade aos prestadores de serviços contratados juntos a empresa
54 MARANATA, em razão da irregularidade nos pagamentos; APLICAR MULTA PESSOAL à
55 Senhora Marisa Torres de Moura Agra, no valor de R\$ 7.882,17, equivalente a 166,78
56 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE-PB, assinado-lhe o prazo
57 de 60 dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para
58 recolhimento voluntário, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária

59 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art.
60 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; COMUNICAR à Receita Federal do Brasil
61 e ao Instituto de Previdência do Município de Campina Grande acerca dos fatos
62 relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo;
63 RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Saúde de Campina Grande e ao Fundo
64 Municipal de Saúde de Campina Grande no sentido de guardar estrita observância às
65 normas constitucionais e infraconstitucionais, adequar a gestão de pessoal da Secretaria às
66 normas constitucionais vigentes, e não incorrer em qualquer das falhas e irregularidades
67 hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão
68 negativas em prestações de contas futuras; e REPRESENTAR ao Ministério Público
69 Comum para as providências que entender cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana e
70 o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam a proposta de
71 decisão do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu vistas dos autos.
72 Na Classe “I” – **RECURSOS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
73 **Santos. PROCESSO TC – Nº 14002/17.** O Procurador Bradson Tibério Luna Camelo
74 averbou-se impedido, sendo convidado o Procurador Geral Luciano Andrade Farias, para
75 substituí-lo neste processo Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
76 Procurador acompanhou o parecer ministerial constantes nos autos. Colhidos os votos, os
77 membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com a
78 proposta de decisão do Relator, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe
79 provimento parcial para: Suspende a Cautelar para que o procedimento possa ter
80 continuidade, com o restabelecimento do cronograma de entrevistas, a serem convocadas
81 por meio de chamada pública com prazo não inferior a três dias úteis entre a data da
82 fixação do calendário de entrevistas e a efetivação das entrevistas; Admitir, com arrimo
83 no art. 37, IX da CF/1988, até a ultimação do certame público para provimento dos
84 referidos cargos de pessoal da Saúde, a referida contratação pelo prazo de 180 dias,
85 improrrogável, limitando-se a duração dos contratos precários ao término do certame
86 definitivo, vedada a coexistência de contratados por excepcional interesse público e
87 nomeados/efetivos para exercer idênticos cargos e funções; Fixar o prazo também de
88 180 dias para realização do concurso público e sua conclusão e convocação dos
89 aprovados para referidos cargos de pessoal da Saúde; Determinar ao Prefeito Municipal
90 o envio de todo o processo seletivo simplificado a esta Corte de Contas, por força de
91 imperativo constitucional, após sua conclusão, para fins de registro, sob pena de multa
92 pessoal; e Advertir ao Prefeito Municipal de Cabedelo que, ultrapassados os prazos

93 supradeterminados, as despesas que porventura vierem a ocorrer a título de pessoal, serão
94 consideradas ilegais e de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo de multa e outras
95 cominações legais. Retomando à normalidade da pauta, na Classe “E” – **INSPEÇÕES**
96 **ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC Nº 13959/17.**
97 Referido processo é decorrente da sessão do dia 12 de dezembro do ano em curso.
98 Naquela ocasião, após a leitura do relatório, foi concedida a palavra à Dra. Ciane
99 Figueiredo Feliciano da Silva, OAB/PB 6974, que após alguns esclarecimentos, informou
100 que o Pregão Presencial 007/2017 seria anulado. O douto Procurador de Contas nada
101 acrescentou ao parecer de Dr. Marcílio. Diante das informações da causídica, o nobre
102 Relator solicitou para emitir o seu voto na próxima sessão. Na presente sessão, o Relator
103 Votou no sentido de DEFERIR o pedido de suspensão da medida cautelar concedida, nos
104 termos da Decisão DS2-TC- 00031/17, para que seja dado seguimento ao procedimento
105 licitatório, ou, à critério da administração, a sua anulação; e DETERMINAR à DIAFI o
106 acompanhamento do mencionado certame pela divisão competente. Aprovado o voto do
107 Relator, à unanimidade. Na Classe “G” – **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro em**
108 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC NºS 15113/17, 15117/17,**
109 **15119/17, 15122/17, 15139/17, 12944/16, 13935/16, 13818/17, 13837/17, 16122/16,**
110 **16246/16, 16268/16, 16540/16, 00909/17, 03151/17, 04441/17, 04474/17, 04720/17,**
111 **05028/17, 06022/17, 11835/17, 12513/17, 16329/17 e 16964/17.** Conclusos os relatórios e
112 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou com o
113 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
114 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
115 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC NºS 17656/16,**
116 **06980/17, 07997/17, 08568/17, 09398/17, 10895/17, 12288/17, 13474/17, 14609/17,**
117 **14690/17, 14980/17, 16634/17, 16636/17, 17547/17, 18466/17, 18740/17, 16766/16,**
118 **16637/17, 16638/17, 16639/17, 16640/17, 16641/17, 16653/17, 16656/17, 17046/17,**
119 **17047/17, 17136/17, 17137/17, 17142/17, 17143/17, 17144/17, 17145/17, 17148/17,**
120 **17155/17 e 17559/17,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os
121 relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria.
122 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
123 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
124 competentes registros. **PROCESSO TC Nº 10550/15.** Concluso o relatório e não havendo
125 interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da
126 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram

127 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR CUMPRIDA a
128 Resolução RC2-TC-00022/17; e JULGAR LEGAL e conceder registro ao ato de
129 aposentadoria da Senhora Luzenira Gomes de Andrade. **PROCESSO TC Nº 16221/17.**
130 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
131 compartilhou do entendimento do Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
132 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
133 CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos atos de pensões, observando que
134 o nome correto da beneficiária é Giselda Gomes dos Santos, conforme certidão de
135 casamento as fls. 40; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “J” –
136 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em exercício**
137 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 06918/06.** Concluso o relatório e não
138 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação de
139 Dra. Sheyla. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
140 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDO o
141 item 2 do Acórdão AC2-TC-01522/13; APLICAR MULTA PESSOAL, no valor de R\$
142 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,48 UFR-PB, ao gestor do Município de Ingá,
143 Senhor Manoel Batista Chaves Filho, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-
144 lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento
145 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
146 pena de cobrança executiva, desde já recomendada; DETERMINAR a anexação de cópia
147 da presente decisão autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão (PAG) do
148 Município de Ingá, relativo ao exercício financeiro de 2017 (Processo TC n.º 00103/17),
149 para subsidiar sua análise; e ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para
150 acompanhamento da cobrança da multa aqui aplicada. **PROCESSO TC Nº 01547/10.**
151 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada
152 acrescentou à manifestação de Dr. Marcílio. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
153 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
154 NÃO CUMPRIDO o item “3” do Acórdão AC2-TC-00988/17; APLICAR MULTA
155 PESSOAL, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,48 UFR-PB, ao gestor
156 do Município de Nazarezinho, Senhor Salvan Mendes Pedroza, com fulcro no art. 56, IV,
157 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta
158 decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
159 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; e
160 ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de

161 Nazarezinho, Senhor Salvan Mendes Pedroza, encaminhe a documentação mencionada
162 pela unidade de instrução em seu relatório de fls. 1.471/1.480, sob pena de aplicação de
163 nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento da decisão. Na Classe “B” –
164 **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS. Relator Conselheiro**
165 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC Nº 04800/13**. Concluso o relatório e não havendo
166 interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria,
167 pela regularidade com recomendações e pugnou pelo envio de recomendação à própria
168 Auditoria no sentido de que seja feita uma análise atuarial. Colhidos os votos, os membros
169 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
170 Relator, JULGAR REGULARES as contas de gestão do Instituto de Previdência dos
171 Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, referentes ao exercício de 2012, sob a
172 responsabilidade da Senhora Léa Santana Praxedes, com as recomendações sugeridas
173 no relatório técnico e no parecer oral do Ministério Público. Na Classe “C” – **INSPEÇÃO**
174 **EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
175 **Melo. PROCESSO TC Nº 03837/15**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o
176 douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos
177 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
178 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a obra de Conclusão de uma
179 Quadra Poliesportiva; JULGAR REGULAR COM RESSALVA a obra de Construção de
180 uma Policlínica; JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas com execução da obra
181 de Construção de uma creche tipo B, no Distrito do Ligeiro; COMUNICAR à SECEX
182 PB acerca das irregularidades da obra de Construção de uma creche tipo B, no Distrito do
183 Ligeiro, para as providências que julgar cabíveis; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor
184 Jacó Moreira Maciel, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 84,64
185 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao
186 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e RECOMENDAR à
187 Administração Municipal no sentido de tomar providências visando adequar as obras
188 realizadas no município às necessidades de acessibilidade. **PROCESSO TC Nº 11225/15**.
189 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada
190 acrescentou ao parecer de Dr. Manoel. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
191 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
192 REGULARES os gastos com execução das obras analisadas; e DETERMINAR o
193 arquivamento dos autos. Na Classe “D” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator**
194 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC Nº**

195 **01441/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
196 nada acrescentou ao parecer de Dr. Manoel. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
197 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
198 REGULAR COM RESSALVA o Pregão Presencial nº 318/2017, realizado pela Secretaria
199 de Estado da Administração; e RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração
200 para que, em futuras licitações e contratações, evite-se a repetição das inconsistências ora
201 verificadas e mantenha estrita observância aos termos da Lei 8.666/93. **Relator**
202 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC Nº 01819/17**.
203 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou
204 pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
205 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
206 Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado; DETERMINAR
207 à ASTEC que proceda a correção solicitada pelo Gestor Municipal através do Doc. TC nº
208 42869/17; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.. **Relator Conselheiro em**
209 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC Nºs 01728/17 e 08703/17**.
210 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou
211 pela regularidade dos processos licitatórios. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
212 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
213 REGULARES as Licitações e os Contratos decorrentes; e DETERMINAR o
214 arquivamento dos processos. Na Classe “E” – **INSPEÇÕES ESPECIAS. Relator**
215 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC Nº 01515/09**. Concluso o
216 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
217 parecer de Dr. Manoel. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
218 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o
219 Convênio nº 002/2009, firmado entre o Fundo de Combate e Erradicação da
220 Pobreza e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, objeto dos autos; e APLICAR
221 MULTA ao Senhor Francisco de Assis Quintans, então Secretário de Estado da
222 Infraestrutura, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II
223 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
224 voluntário ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
225 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. **Relator Conselheiro em**
226 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 10071/17**. Concluso o
227 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
228 parecer de Dra. Elvira, destacando apenas que o motivo do parecer ser contrário ao

229 procedimento, é porque o objeto não é singular. O Ministério Público entende de modo
230 diferente desta Corte, em que quando não há singularidade do objeto não será possível a
231 contratação pelo processo de inexigibilidade, como rotineiramente ocorre nos contratos
232 advocatícios. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
233 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR CUMPRIDO o
234 Acórdão AC2-TC- 01431/17; e JULGAR IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação
235 nº 0010/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Umbuzeiro. O Conselheiro
236 Arnóbio Alves Viana solicitou ao Presidente, com anuência de todos, para relatar os
237 seus processos, em virtude de compromisso inadiável. Desta Forma, na Classe “G” –
238 **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS TC NºS**
239 **03015/07, 13942/16, 13945/16, 13953/16, 13955/16, 14191/16.** Conclusos os relatórios e
240 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos
241 e pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
242 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
243 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC NºS 04806/17, 06859/17,**
244 **06911/17, 06912/17, 06915/17, 06942/17, 06945/17, 06988/17, 07500/17, 07512/17,**
245 **07879/17, 07909/17, 07958/17, 17461/17, 17702/17, 18729/17, 18739/17 e 18741/17,**
246 oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador
247 de Contas opinou pela legalidade dos atos e pelo devido registro. Colhidos os votos, os
248 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
249 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na
250 Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro**
251 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC Nº 06491/00.** O Relator assim se pronunciou:
252 “Senhor Presidente, mencionado processo é apenas para fazer uma correção. Na Sessão
253 do dia 10 de outubro de 2017, esta Câmara, acompanhando o voto do Relator, decidiu
254 através do Acórdão AC2-TC- 01798/17: I. DESCONSTITUIR a multa aplicada por meio do
255 Acórdão AC1-588/2.011;. **Quando o correto seria: I. DESCONSTITUIR** a multa aplicada
256 por meio do Acórdão AC1-588/2.006”. O douto Procurador de Contas não se manifestou.
257 Aprovado à unanimidade. **PROCESSO TC Nº 00997/03.** Concluso o relatório e não
258 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra.
259 Elvira. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,
260 em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60(sessenta) dias ao
261 Senhor Derivaldo Romão dos Santos para cumprir o disposto na Resolução RC2-TC –
262 00413/12. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana agradeceu a todos e ausentou-se da

263 sessão. Em seguida, o Presidente convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
264 Santos para compor o quorum. Dando continuidade à pauta, na Classe “F” –
265 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro em exercício Oscar**
266 **Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC N°S 13567/17, 14371/17 e 15115/17.**
267 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada
268 acrescentou às manifestações já encartadas nos autos. Colhidos os votos, os membros
269 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
270 Relator, CONHECER DAS DENÚNCIAS; e DETERMINAR o arquivamento dos processos,
271 por perda dos objetos. **PROCESSOS TC N°S 16003/17 e 18498/17.** Conclusos os
272 relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo não
273 provimento das denúncias e pelo arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste
274 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
275 JULGAR IMPROCEDENTES as denúncias; e DETERMINAR o arquivamento dos
276 processos. Na Classe “G” – **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio**
277 **Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC N°S 13942/15, 16081/16 e 18695/17.**
278 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
279 compartilhou do entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
280 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
281 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.. **PROCESSOS TC N°s**
282 **02843/17, 17163/17, 17164/17, 17165/17, 17166/17, 17167/17, 17169/17 e 17171/17,**
283 oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador
284 de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros
285 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
286 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
287 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC N°S**
288 **10427/17, 13689/17, 13844/17, 13849/17, 13852/17, 13854/17, 13856/17, 14534/17,**
289 **17184/17, 17363/17, 17429/17, 18918/17, 19110/17, 19158/17, 19165/17, 19284/17 e**
290 **19542/17,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto
291 Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos,
292 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
293 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
294 **PROCESSOS TC N°S 01380/17, 02466/17, 06067/17, 06289/17, 06314/17, 06681/17,**
295 **07198/17, 07578/17, 10792/17, 12507/17 e 14534/17.** Conclusos os relatórios e não
296 havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da

297 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
298 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
299 concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE**
300 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
301 **Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 03470/10**, Concluso o relatório e não havendo
302 interessados, o douto Procurador de Contas entendeu ser desnecessário a emissão de
303 uma nova portaria e opinou pela legalidade do ato e pelo devido registro. Colhidos os votos,
304 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
305 voto do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2-TC- 00179/16; JULGAR LEGAL e
306 conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Pereira Gomes; e
307 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC Nº 05943/11**. Concluso o
308 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas considerando que a
309 decisão foi cumprida, opinou pela legalidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
310 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
311 cumprida a Resolução RC2-TC 00339/12; JULGAR LEGAL e conceder registro ao ato de
312 pensão do Senhor Lourival Ferreira Leite; e DETERMINAR o arquivamento dos autos.
313 **PROCESSO TC Nº 18430/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
314 Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação de Dra. Sheyla. Colhidos os votos,
315 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
316 voto do Relator, JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC- 00055/17; JULGAR procedente
317 a denúncia analisada; e DETERMINAR que os presentes autos sejam anexados ao
318 Processo TC 01019/12 para subsidiar a análise do concurso público. Na Classe “K” –
319 **DIVERSOS. Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
320 **PROCESSO TC Nº 07440/01**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
321 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira. Colhidos os votos, os
322 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
323 voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Convênio nº
324 592/98/MMA/SRH em apreço, relativamente aos recursos municipais envolvidos; e
325 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente
326 agradeceu a todos os Conselheiros e Conselheiros Substitutos que são titulares desta
327 Câmara, ao Ministério Público, na pessoa de Dr. Bradson, a todos os servidores da 2ª
328 Câmara, na pessoa da Secretária, Senhora Maria Neuma Araújo Alves, como também a
329 Ivaldo, Vamberto e Petruce. Comunicou à douta advogada da Autarquia da Paraíba
330 Previdência–PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, da satisfação de tê-la

331 presente em todas as sessões. Em seguida, parabenizou o Conselheiro Arthur Paredes
332 Cunha Lima pela passagem de seu aniversário, naquela data, e desejou-lhe plena
333 recuperação. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo acostou-se às
334 manifestações. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou
335 encerrada a presente sessão, comunicando que havia 10(dez) processos a serem
336 distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
337 da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário
338 Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 19 de dezembro de 2017.

Assinado 29 de Janeiro de 2018 às 09:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Janeiro de 2018 às 09:19



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Janeiro de 2018 às 10:52



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Janeiro de 2018 às 15:57



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 30 de Janeiro de 2018 às 09:03



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO